



DOSSIER FISCAL

O **Dossier Fiscal**, também denominado de **Processo de Documentação Fiscal**, caracteriza-se por ser uma compilação de documentos, referente a um certo período de tributação (ano fiscal¹), de um contribuinte singular ou colectivo, sendo utilizado como forma de controlo inspectivo por parte da Autoridade Tributária.

É, normalmente, elaborado por um contabilista certificado, até ao termo do prazo de entrega da chamada declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), o que ocorreu no dia 15 de Julho de 2022.

Contudo, no presente ano, a **alínea b) do Despacho SEAF n.º 135/2022-XXIII, de 6 de Julho**, referente ao ajustamento do calendário fiscal de 2022, estende este prazo, acrescentando que: *“A obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, previstos no artigo 130.º do Código do IRC, possa ser cumprida até ao dia de 15 de setembro de 2022, sem quaisquer acréscimos ou penalidade”*.

O presente tipo de dossier só terá de ser apresentado quando os sujeitos passivos forem notificados para o efeito, quando incorporem a Unidade dos Grandes Contribuintes, da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou para os contribuintes a quem seja aplicado o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade (RETGS), sendo certo que *“a inexistência de contabilidade organizada ou de livros de escrituração e do modelo de exportação de ficheiros, obrigatórios por força da lei, bem como de registos e documentos com eles relacionados, qualquer que seja a respetiva natureza, é punível com coima entre (euro) 225 e (euro) 22 500” (cf. n.º1 do artigo 120.º do RGIT)*.

¹ O ano fiscal é um período de tempo onde se faz a demonstração de resultados contabilísticos de uma empresa. Corresponde ao ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Já quando ocorrer “*falta ou atraso na apresentação ou a não exibição, imediata ou no prazo que a lei ou a administração tributária fixarem, de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações, documentos de transporte ou outros que legalmente os possam substituir, comunicações, guias, registos, ainda que em formato digital, ou outros documentos e a não prestação de informações ou esclarecimentos que autonomamente devam ser legal ou administrativamente exigidos são puníveis com coima de (euro) 150 a (euro) 3750*” (**cf. n.º 1 do artigo 117.º do RGIT**).

Apesar de o prazo de conservação do Dossier Fiscal no domicílio do contribuinte ser o mesmo para as Pessoas Singulares e para as Pessoas Colectivas (10 anos, de acordo com os **artigos 118.º do CIRS e 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e o artigo 130.º do CIRC**, respectivamente), é crucial ter em conta que os documentos do Dossier Fiscal diferem consoante estejamos perante uma Pessoa Singular ou uma Pessoa Colectiva, pelo que se deve ter-se em consideração a lista do **anexo I, da Portaria n.º 51/2008, de 16 de Fevereiro**.

Como tal, para efeitos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**, a lei fiscal exige que o Dossier Fiscal seja composto por:

- I.** Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos;
- II.** Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido, ao abrigo do artigo 78.º do CIVA;
- III.** Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários;
- IV.** Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias;
- V.** Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações
- VI.** Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal;
- VII.** Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro;
- VIII.** Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação;
- IX.** Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, de acordo com o artigo 71.º do CIRC;
- X.** Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais, dado o artigo 52.º do CIRC;

- XI.** Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores, na sequência dos artigos 67.º e 75.º-A do CIRC;
- XII.** Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, ao nível dos artigos 31.º-B, 49.º, 51.º-B, 63.º, 64.º, 66.º, 78.º e 91.º-A do CIRC; do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 25/2009, de 14 de Setembro 2/2014, de 16 de Janeiro, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de Abril; das Portarias n.ºs 208/2014, de 10 de outubro, 275/2014, de 26 de Dezembro, 77-A/2015, de 16 de Março, e 259/2016, de 4 de Outubro; e, da legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais.

Quanto ao **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**, o contribuinte a título individual tem que apresentar todos os documentos anteriormente enunciados, à excepção de:

- I.** Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos; e, do
- II.** Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, de acordo com o artigo 71.º do CIRC;

Em conclusão, todos os contribuintes têm o dever de pagar impostos e de colaborar com as autoridades fiscais, nomeadamente apresentando contas e documentos de que disponham, especificamente o Dossier Fiscal.

Assim, sempre será útil proceder à sua adequada organização e cuidadoso arquivo para que, mais tarde, a inexistência ou a inexactidão de tais registos não resulte na imputação da prática de contraordenações fiscais e consequente aplicação de coimas ou, até mesmo, em determinadas situações, mais graves, no risco de eventual apuramento de responsabilidade criminal da sociedade e dos membros dos seus órgãos de gestão ou de administração ou dos seus responsáveis de facto.

Inês Pereira de Melo

Inês Correia